

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ: 09.210.284/0001-15, sediada na Av. Ephigênio Salles, nº 1966 Sala A – Aleixo, Manaus – AM, realizou serviços de Mão de Obra especializada de recepção e agente de portaria nas dependências desta empresa, consoante ao Contrato de Prestação de Serviços do período de 01/10/2011 à 28/02/2014, com o quantitativo de 40 (quarenta) funcionários.

Outrossim, informamos que os serviços realizados pela Contratada obedecem às normas técnicas vigentes, não havendo, portanto, nada que desabone sua conduta moral, técnica e administrativa.

Manaus – AM, 28 de Fevereiro de 2014.

MESQUITA  
CHEFE  
REPAT

Nome e Carimbo do Gestor do Contrato

### Moto Honda da Amazônia Ltda

FÁBRICA: Rua Juruá, 160 - Dist. Ind. Marechal Castelo Branco - C.P. 324 - Manaus - AM - CEP 69075-120  
MORUMBI: Rua Dr. José Auro Bustamante, 377 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04710-090  
ANHANGUERA: Rodovia Anhanguera Km 24,2 - Galpão 3 - Bairro Jaraguá - Distrito Perus - SP - CEP 05276-000  
SUMARÉ: Estrada Municipal Valêncio Calegari, 777 - Av. Interna 6, Prédio 7A - Nova Veneza - Sumaré - SP - CEP 13181-903  
RECIFE: Av. José Rufino, 959 - Areias - Recife - PE - CEP 50781-350  
JABOATÃO DOS GUARARAPES: Rod. BR 101, Km 80,77 - Comporta - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54345-160

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI, FAZEM MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. E PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial, que celebram entre si as partes a seguir qualificadas, de um lado, **MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA** localizada à Rua Juruá, nº 160, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 69075-120 cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob nº 04.337.168/0001-48, neste ato representado pelo Senhor **CRISTIANO YUKIO MORIKIO**, CPF nº 008.302.138-30 e Identidade nº 8.362.277 SSP/SP, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.284/0001-15, sediada em Manaus-AM, à Rua Japurá nº 1131 - Altos, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-180, neste ato representado por seu titular, Senhor **CARLOS ANSELMO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 1.146.402 SSP-DF, do CPF. Nº 524.402.061-72, doravante simplesmente CONTRATADA,

Considerando que:

1. A CONTRATANTE é uma empresa que atua no setor automotivo para a industrialização de motocicletas, utilizando o serviço da CONTRATADA de Agente de Portaria desde Outubro de 2011;
2. As partes pretendem ratificar as condições que vêm regendo a relação comercial entre elas e que assim também deverão continuar até o término da vigência do presente instrumento;

As partes RESOLVEM, ratificando suas relações até o momento, celebrar o presente instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de Agente de Portaria, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em conformidade com o MDS – Memorial Descritivo de Serviços – Serviços de Agente de Portaria elaborado pela CONTRATANTE, datada em

20/06/2011, que como anexo passa a fazer parte integrante deste instrumento. O Serviço consistente nos postos denominados: Portaria Gradiente Javari, Portaria 5 e Portaria Central.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 01 de outubro de 2011 até 31 de março de 2012, ratificando e convalidando todos os atos praticados pela Partes neste período, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

3.1 Os materiais e equipamentos, tais como: Coletes de sinalização de trânsito, rádio de comunicação, Epi's, livros de ocorrências, dentre outros, serão todos fornecidos pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, desde que estejam previamente descritos e/ou orçados na planilha de custos e formação de preços que faz parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviço o valor mensal de R\$ 9,76 (nove reais e setenta e seis centavos) por hora/homem de trabalho.

4.2 Compromete-se a CONTRATADA a enviar a CONTRATANTE, a fatura mensal, até o vigésimo dia de cada mês.

4.3 Compromete-se a CONTRATANTE, a realizar o pagamento através de boleto bancário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.4 Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de prestação de serviços em favor da CONTRATANTE, correndo por conta e risco da CONTRATADA todos os impostos, taxas e recolhimentos devidos em razão da legislação e em observância a natureza da atividade desenvolvida pela prestadora dos serviços acordados.

4.5 Fica avençado que o único valor pecuniário devido em razão da retribuição dos serviços de Agente de Portaria neste ato contratado são os valores expressos neste contrato (Cláusula Quarta), o qual abrange todas as despesas para a



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

execução dos serviços, tais como: pagamento de salários, férias, 13º salário, encargos sociais e rescisões, materiais administrativo, transporte dos empregados, indenizações, de todo o gênero, dentre outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Disponibilizar Agente de Portaria identificados, treinados e qualificados para os exercícios das funções inerentes e prestação dos serviços, com referências profissionais e civis, livre de problemas criminais que os impeçam de exercer as atividades;

5.2 Fica determinado que a prestação de serviços objeto deste contrato envolve 12 (doze) Agentes de Portaria na escala 12x36, cujo turno de horário será da seguinte forma:

##### **Localidade: Portaria Gradiente Javari.**

- 01 Posto de Agente de Portaria Diurna em Escala 12x36, de segunda a domingo de 07:00 às 19:00hs.
- 01 Posto de Agente de Portaria Noturna em Escala 12x36, de segunda a domingo de 18:00 às 06:00hs

##### **Localidade: Portaria 5.**

- 01 Posto de Agente de Portaria Diurna em Escala 12x36, de segunda a domingo de 07:00 às 19:00hs.
- 01 Posto de Agente de Portaria Noturna em Escala 12x36, de segunda a domingo de 18:00 às 06:00hs.

##### **Localidade: Portaria Central.**

- 01 Posto de Agentes de Portaria Diurna em Escala 12x36, de segunda a domingo de 07:00 às 19:00hs.
- 01 Posto de Agente de Portaria Noturna em Escala 12x36, de segunda a domingo de 18:00 às 06:00hs

5.3 Os Agentes de Portaria deverão corresponder, durante toda a prestação do serviço, ao pessoal previamente escolhido e determinado, a fim de evitar rotatividade de Agente de Portaria, salvo o mediante aprovação expressa da CONTRATANTE e adequação às normas e procedimentos da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5.4 Fornecer a Contratante o atestado de Boa Conduta de toda mão-de-obra que prestará serviço nas dependências da mesma.

5.5 Fornecer equipamento de proteção – EPI's – inerente às atividades, instruídos quanto ao seu uso, de acordo com a legislação em vigor;

5.6 Substituir, em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da documentação devidamente protocolada, por iniciativa própria ou mediante pedido da CONTRATANTE, Agentes de Portaria que não tiverem desempenhado satisfatoriamente em suas atividades ou que estiverem em não conformidade com os requisitos solicitados;

5.7 Manter a disciplina dos seus empregados, sendo-lhes vetado o afastamento das atividades sem que outros Agentes de Portaria os substituam no posto;

5.8 Elaborar e entregar à CONTRATANTE, num prazo de 45 dias após a assinatura deste instrumento, um plano de Agentes de Portaria identificando pontos críticos, entrada e/ou saída indevida de veículos;

5.9 Assumir a defesa por ocasião de reclamatório trabalhista, ações civis, criminais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos contra a CONTRATANTE, em decorrência do contrato ora ajustado, sejam as ações impostas por funcionários da prestadora de serviços ou por terceiros que se sentirem prejudicados, assumindo a CONTRATADA todos os prejuízos decorrentes, tais como despesas com honorários advocatícios, sentenças judiciais, acordos extrajudiciais, dentre outros, excluindo a CONTRATANTE da lide em primeiro momento processual legalmente admissível, quanto permitido, e cabendo a CONTRATADA responder integralmente pelas ações e suas consequências;

5.10 Caso sejam imputados valores a CONTRATANTE em razão do exposto acima, a CONTRATADA autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação dos serviços. Não sendo o saldo existente suficiente para as coberturas dos débitos, a CONTRATADA autoriza emissão de títulos de crédito em favor CONTRATANTE, para posterior cobrança;

5.11 Na hipótese de rescisão, fica autorizada a CONTRATANTE a efetivar a retenção de valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no pólo passivo, somente sendo liberadas as parcelas após a decisão em transitu e julgado dos feitos. O valor retido, por medida de garantia, não sofrerá reajuste ou acréscimos a título de cláusula penal por descumprimento contratual;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

5.12 Responsabiliza-se integralmente pelo comportamento de seus funcionários/prepostos, assumindo o pagamento das indenizações a terceiros, aos funcionários da CONTRATANTE e/ou a própria CONTRATANTE, sejam na defesa civil, criminal ou por acordo extrajudicial, desde que comprovada à culpa ou o dolo da CONTRATADA, sem a participação de funcionários ou prepostos da contratante, através de inquérito policial ou administrativo.

5.13 Responsabiliza-se pelos atos causados por seus funcionários, decorrentes de inobservância de procedimentos, omissão na conduta, ou mesmo quando for facilitada a ação de meliantes para roubo/furto nas dependências da CONTRATANTE, quando o resultado dos fatos configurarem prejuízos, direto ou indireto a CONTRATANTE, cobrindo todos os prejuízos apurados, mediante sindicância que demonstrem a culpabilidade da CONTRATADA, cobrindo todos os prejuízos apurados, mediante sindicância que demonstrem a culpabilidade da CONTRATADA, que será realizado no período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

5.14 Em eventual problema constatado pelos Agentes de Portaria, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente informada formalmente;

5.15 Apresentar através da visita técnica, sugestões ou orientações que viabilizem a efetiva prestação dos serviços, seja de âmbito material ou relacionado ao quantitativo do efetivo;

5.16 Supervisionar a execução dos serviços, através de preposto, mantendo permanente contato com o responsável pelos Agentes de Portaria da CONTRATANTE;

5.17 A CONTRATADA compromete-se a suprir o posto de trabalho no caso da ausência de um ou mais profissionais no prazo máximo de 02hs, depois de ser acionada. Na hipótese de ausência dos profissionais, as horas não trabalhadas serão descontadas do pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Fornecer informações suficientes para a prestação dos serviços.

6.2 Fornecer local ao abrigo das intempéries para o desenvolvimento das tarefas, bem como disponibilizar meios básicos que viabilizem a efetiva prestação de serviços de Agentes de Portaria, sejam estas de âmbitos materiais e

relacionadas ao quantitativo de efetivo, de acordo com o relatório da visita técnica.

6.3 Fornecer alimentação através de sua fornecedora de Alimentos para os funcionários da CONTRATADA designados para a execução do Objeto do presente contrato.

6.4 Comunicar quaisquer irregularidades que tenha conhecimento, que possa vir a afetar direta ou indiretamente os serviços.

6.5 Avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a colocação de Agentes de Portaria em caráter de urgência.

6.6 Pagar pontualmente os valores estabelecidos na Cláusula Quarta, sob pena de incorrer em multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, além da aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de atualização monetária pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 Não utilizar os serviços ora contratados para outro fim, que não o estabelecido neste contrato;

6.8 Comunicar a CONTRATADA qualquer mudança que seja executada no ambiente interno ou externo da empresa que possa afetar direta ou indiretamente a prestação dos serviços, com o objetivo da apresentação de um novo relatório técnico;

6.9 Assegurar para prepostos/funcionários (supervisor), devidamente credenciados pela CONTRATADA, permissão para ingresso nas dependências da CONTRATANTE, com a finalidade de fiscalização dos serviços;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, fundiários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicional noturno, e as que por ventura venham a ser devidas aos funcionários da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços, ficando expresso que as atividades ajustadas não importam em nenhuma hipótese em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos nas operações pela empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que as normas seguidas correspondem tão somente os procedimentos que regerão a atividade ora contratada não consubstanciando qualquer forma de subordinação hierárquica.



7.2 Juntamente com a fatura mensal do mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA anexará os documentos abaixo, através de cópias:

- a) Folha de pagamento;
- b) Guias de recolhimento do FGTS – GFIP;
- c) Guias de recolhimento do INSS.

7.3 No caso de não apresentação dos documentos citados no acima, fica desde já convencionado que os pagamentos serão suspensos até o efetivo cumprimento das obrigações, sem que por este motivo caiba qualquer espécie de juros, infração contratual ou correção monetária de parcela retida.

7.4 As PARTES se comprometem, por si e por seus prepostos e/ou terceiros vinculados, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados ou "informações" obtidas em virtude do presente instrumento, considerados e identificados como confidenciais, reconhecendo, desde logo, que não terá nenhum direito, título ou interesse, por licença ou de outra forma, para usar os documentos ou "informações" obtidas, obrigando-se a não transmiti-los e nem revelá-los a terceiros, bem como não discutir, usar, divulgar ou dispor, para outra finalidade que não aquela estritamente determinada neste instrumento, salvo se obrigado por lei ou determinação judicial.

7.5 O presente contrato obriga as PARTES por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

8.1 É parte integrante deste contrato:

- a) Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- b) Visita Técnica;
- c) Análise de Risco;
- d) MDS – Memorial Descritivo de Serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Incorrerá em multa não compensatória, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor de uma parcela, considerando-se para isso o valor referente ao último pagamento, a Parte que deixar de observar quaisquer das cláusulas ora ajustadas, consistindo ainda tal infração, justo motivo para rescisão direta do presente instrumento, sem ônus

para a parte prejudicada, sem prejuízo também às demais sanções ora assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA executará, levando em conta o texto deste Contrato, todos os serviços objeto deste instrumento, assumindo integralmente, e sem qualquer restrição, todas as responsabilidades decorrentes dessa execução, conforme previsto no Código Civil Brasileiro e legislação alusiva, abrangendo as imposições de ordem pública, probidade, boa-fé e demais formalidades legais atinentes.

10.2 Obriga-se a CONTRATADA, sob suas expensas, durante a execução dos serviços aqui contratados, a ressarcir a CONTRATANTE ou terceiros de todas e quaisquer despesas de acidentes ou outros eventos provocados por seus prepostos ou terceiros por ela contratados em consequência da não prestação dos serviços na forma prevista neste instrumento, por culpa ou dolo, bem como de problemas que resultem em prejuízos a patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros. , desde que, após apuração por procedimento administrativo ou judicial, seja comprovada a culpabilidade da CONTRATADA ou de seus prepostos.

10.3 Na hipótese da CONTRATANTE ser demandada em Juízo, ou administrativamente, ou ter de arcar com qualquer indenização, na esfera cível, fiscal ou outra que seja, decorrente dos serviços prestados ou dos recursos materiais e/ou humanos alocados para executar as atividades derivadas deste contrato pela CONTRATADA, esta se obriga a ressarcir, regressivamente, todos os custos, despesas, ônus e valores, que, então forem suportados pela CONTRATANTE, que poderá a seu exclusivo critério reter a fatura da CONTRATADA ou de qualquer outro crédito que tenha a receber, o valor líquido reclamado, até a data em que esta efetuar o pagamento a quem de direito e/ou até a data em que a pendência for definitivamente solucionada, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, condenações ou exigências.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O valor dos serviços será reajustado anualmente, sempre no mês de abril e após negociação entre as partes, que será formalizado mediante a celebração de instrumento aditivo.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, onde poderão ser dirimidas as dúvidas oriundas do presente.

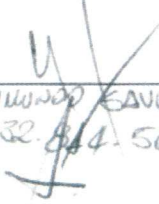
E por terem lido e concordado com todas as cláusulas e condições ora estabelecidas, os contratantes assinam todas as páginas que compõe o presente instrumento, emitido em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

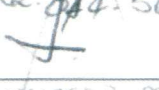
Manaus/AM, 10 de maio de 2012.

  
MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA  
CRISTIANO YUKIO MORIKIO

  
PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.  
CARLOS ANSELMO DE SOUSA

Testemunhas:

1.   
Nome: EDMUNDO PAULO FARIAS PEREIRA  
CPF nº: 232.844.568-91

2.   
Nome: FRANCISCO R. MESQUITA  
CPF nº 337.996.793-91

